



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Ademais, conforme Ofício nº 001/2019/DCCI/GP do Departamento de Controle Interno do Município de Imigrante, atendendo a Resolução nº 936 do TCE/RS, que dispõe sobre a implantação do Plano Anual de Trabalho (PAT) para o ano de 2019 e seguintes, impõe uma série de exigências, normas, prazos, ações e auditorias que devem ser cumpridas pelo Departamento, as quais dificilmente podem ser atendidas a contento com a carga horária atual, conforme demonstrado no próprio PAT, cópia em anexo.

Salientamos também que mais uma vaga desta natureza e, até por ser de uma carga horária de 20 horas semanais, justifica-se, pois o controle interno é um órgão independente, com formação técnica e com o dever de acompanhar e orientar os Poderes Executivo e Legislativo, lembrando que, quando pertinentes, as atividades obrigatórias são desenvolvidas separadamente, uma vez para cada Poder, ou seja, há a execução dessa rotina em 2 oportunidades distintas. Além disso, as informações verificadas devem ter, em grande parte, suas ações registradas formalmente, demandando tempo para desenvolvimento e emissão de relatórios e pareceres. Esta sistemática toda, bem executada, traz ao Município com certeza o retorno de seu investimento.

Segue o relatório de impacto orçamentário-financeiro previsto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal